



OFÍCIO N.456 /GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 28 de agosto de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI Nº 3.263/PMC/2013 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL – SAAE A REAJUSTAR VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, OS VALORES DE SERVIÇOS E INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Para o caso em testilha pretendesse alterar a Lei n.º 3.263/PMC/2013, cuja lei alteradora é a Lei de n.º 5.557/PMC/2025, para que seja impostas regras de descumprimento quanto aos parcelamentos realizados, visto que a lei alteradora foi omissa quanto a isso, e complementa com a proposta de alteração ao parágrafo único ao artigo 8º da Lei n.º 5557/PMC/2025 apenas para incluir o comando de que o Ato Infralegal de que trata o referido parágrafo único possa ter sua aplicação de forma retroativa, respeitado, por certo, o contraditório e a ampla defesa. .

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI Nº 3.263/PMC/2013 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL – SAAE A REAJUSTAR VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, OS VALORES DE SERVIÇOS E INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem por iniciativa atender à solicitação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Cacoal – SAAE, veiculada por meio do MEMORANDO n.º 152/DIR/ADM/SAAE/2025, Processo n.º 171 /2025, cuja cópia integral segue como acessório ao presente projeto de lei.

O presente projeto de lei tem como o objetivo, permitir a aplicação retroativa dos descontos concedidos em multas administrativas, conforme estabelecido pela Lei alteradora n.º 5.557/PMC/2025, de 8 de maio de 2025.

A referida proposta visa estimular a regularização de débitos administrativos, contribuir para a redução da judicialização e possibilitar que administrados com multas aplicadas antes da vigência da nova lei também possam usufruir dos benefícios legais, bem como impõe regras para os casos de descumprimento quanto aos parcelamentos realizados, considerando que a Lei n.º 3.263/PMC/2013, tendo como lei alteradora n.º 5.557/PMC/2025, foi omissa quanto a isso.

Diante da relevância do tema, solicitamos a adoção das providências cabíveis para o devido andamento da matéria, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



PROJETO DE LEI N. /PMC/2025

“ALTERA A LEI Nº 3.263/PMC/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o parágrafo único no art. 6º da Lei nº 3.263/PMC/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O não pagamento de 2 (duas) parcelas, sejam elas consecutivas ou não, acarretará a perda do benefício de redução previsto no inciso II deste artigo. Os valores eventualmente pagos serão deduzidos do montante original da multa.

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 3.263/PMC/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º

Parágrafo único. O ato infralegal de que trata o caput deverá dispor sobre as etapas, prazos, critérios, formas de comprovação e demais requisitos necessários à efetiva aplicação dos benefícios previstos nesta Lei, inclusive quanto à sua aplicação retroativa, respeitados os princípios do contraditório, ampla defesa e legalidade.”

Art. 3º Inclui o art. 8-A na Lei nº 3.263/PMC/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8-A. O desconto previsto no art. 6º, inc. I e II desta Lei poderão ser aplicados de forma retroativa, às multas administrativas ocorridas durante a vigência do Regulamento do SAAE aprovado pelo Decreto nº 5.006/PMC/2013 que ainda estejam no prazo de interposição de recurso administrativo ou, se já transcorrido o prazo recursal, antes do lançamento em dívida ativa. Para essas hipóteses, serão aplicados os seguintes percentuais de redução:

I. Para as autuações dentro do prazo para interposição de recurso administrativo 10 (dez) dias do Regulamento do SAAE aprovado pelo Decreto nº 5.006/PMC/2013, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I e II do Art. 6º da Lei nº 3.263/PMC/2013, permitindo o pagamento em parcela única ou de forma parcelada, conforme as alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso II do mesmo artigo.

II. Antes do lançamento em dívida ativa, poderá ser aplicado o disposto no inciso II do art. 7º da Lei n. 3.263/PMC/2013, para pagamento em parcela única no prazo máximo de 10 (dez) dias da emissão da Guia.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§1º. É necessária a manifestação formal do autuado no interesse em aderir ao desconto retroativo previsto nesta Lei.

§2º. Não será aplicado o desconto previsto no inc. I do art. 7º da Lei n. 3.263/PMC/2013 para as multas e autuações aplicadas na vigência do Regulamento do SAAE aprovado pelo Decreto nº 5.006/PMC/2013.

Parágrafo único. A retroatividade de que trata este artigo não gera direito à restituição de valores já pagos ou a concessão de desconto para as multas que já tiverem transcorrido o prazo de recurso administrativo 10 (dez) dias e se já lançadas em dívida ativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 28 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto nº 10.278/PMC/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e0fe06ce-c2a1-42a2-ba97-15006447157a>

